



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2026
CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
TIPO: SORTEIO POR CERTAME
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: FECHADO

CREDENCIAMENTO/PROTOCOLO DO ENVELOPES:	Das 8h às 17h em dias úteis, durante a vigência para o credenciamento
LOCAL DO PROTOCOLO:	Recepção do Paço Municipal, localizado na Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral - MG, CEP 37.615-000

REF: Credenciamento de Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado pela Junta Comercial de sua federação, visando os serviços de coordenação, organização e venda de bens, através de licitação pública, para a alienação de bens móveis de propriedade do Município de Senador Amaral – MG / Poder Executivo.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Senador Amaral / Poder Executivo, com sede na Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral - MG, CEP 37.615-000, atendendo a Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Administração torna público que a partir do **dia 07 de Agosto de 2026 até o dia 21 de Agosto de 2026**, no horário de 8 às 17 horas, estará procedendo o cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas, visando o credenciamento de Leiloeiros Oficiais devidamente matriculado na Junta Comercial de sua federação e que comprovem capacidade técnica para a realização de serviços de coordenação, organização e venda de bens, através de licitação pública, para a alienação de bens móveis de propriedade do Município de Senador Amaral – MG / Poder Executivo, regido pelo que dispõe o Art. 6º, inciso XLIII e Art. 31, §2º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

2.1. A contratação de Leiloeiro Oficial tem por base as seguintes legislações:

- a) Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;
- b) Decreto Federal Nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que “Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República do Governo Federal”;
- c) Instrução Normativa DREI/ME Nº 52, de 29 de julho de 2022, que “Dispõe sobre o exercício das profissões de administrador de armazéns gerais, trapicheiro, leiloeiro oficial e tradutor e intérprete público” do Ministério da Economia; e
- d) Instrução de Serviço Nº IS/ 001/2010, que “Disciplina os procedimentos relativos à fiscalização da atividade de leiloeiro oficial, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências” da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto o Credenciamento de Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado pela Junta Comercial de sua federação, visando os serviços de coordenação, organização e venda de bens, através de licitação pública, para a alienação de bens móveis de propriedade do Município de Senador Amaral – MG / Poder Executivo, conforme as especificações e características descritas abaixo:



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



4. JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica-se o Credenciamento de Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado pela Junta Comercial de sua federação, visando os serviços de coordenação, organização e venda de bens, através de licitação pública, para a alienação de bens móveis de propriedade do Município de Senador Amaral – MG / Poder Executivo, como forma de promover a amplitude na venda de bens inservíveis ou em desuso pela Administração Municipal, a ser prestado por profissionais habilitados e capacitados para tal função. A Administração Pública por sua definição, adquirem bens destinados à utilização específica no desenvolvimento de suas atividades, com o intuito de melhorias de vida da população. Com o decurso do tempo, se não utilizados para os fins que se especificou, no caso dos bens imóveis deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis e até mesmo ociosos e antieconômicos, pois pela forma que se encontram, perderam a objetividade finalística para qual foram adquiridos. Já pelos bens móveis, pela constante utilização e desgaste natural de uso, tais bens produzem valores elevados de manutenções e recuperação, tornando-se inservíveis e antieconômicos, cujos valores de recuperação podem chegar ao custo igual ou superior ao valor atual do bem. Assim sendo, não permanece motivos para que esses bens permaneçam integrados ao patrimônio público, pois além desvalorizados pelo desuso, com a venda reverterá recursos financeiros ao Município que empregará no avanço de ações governamentais, promovendo a melhoria para a população.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento os Leiloeiros Oficiais, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente inscritos na Junta Comercial de sua federação e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus anexos.

5.2. A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial.

5.3. O leiloeiro poderá matricular-se em outras unidades da federação.

5.4. A matrícula mais antiga será considerada a principal e as demais suplementares, por ordem de data da concessão.

5.5. Não poderão participar do credenciamento:

- a) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas em Lei;
- b) Servidores (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Senador Amaral - MG;
- c) Leiloeiros com parentesco até o segundo grau de servidores do Município;
- d) Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- e) Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa;

5.6. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS

6.1. O leiloeiro poderá exercer suas funções em uma ou mais unidades da federação em que se encontrar matriculado.

6.2. O leiloeiro deverá utilizar a matrícula válida naquela circunscrição.

6.3. É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica terceirizada e nem as delegar, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



6.4. É facultado ao leiloeiro registrar-se como empresário individual, em uma das Juntas Comerciais onde estiver matriculado, com possibilidade de abertura de filiais nas demais em que estiver matriculado.

6.5. O objeto será restrito à atividade de leiloaria, o que não o isenta do cumprimento das obrigações dos empresários em geral.

6.6. O leiloeiro, ainda que não tenha se registrado como empresário individual, poderá ser representado em juízo por preposto, sempre que demandado em razão de sua atividade profissional, equiparando-se nesses casos, à pessoa jurídica.

6.7. As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas.

6.8. Os leiloeiros são obrigados a fornecer às autoridades judiciais ou administrativas as informações que requisitarem, desde que não protegidas por sigilo.

7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Cópia deste Edital estará disponível no site oficial do Poder Executivo, sendo: <https://senadoramaral.mg.gov.br/>.

7.2. Aos interessados em participar deste credenciamento, obrigam-se a acompanhar as informações referentes ao trâmite desse processo pelo site oficial do <https://senadoramaral.mg.gov.br/>, bem como as eventuais publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal Minas Gerais, com vista a possíveis e eventuais alterações, esclarecimentos e avisos.

7.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@senadoramaral.mg.gov.br ou via telefone: (35) 99762-0595, no horário de 8h às 17h.

7.4. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail devidamente informados nos pedidos e publicadas no site oficial do Município.

7.5. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser promovidas por qualquer pessoa, protocolizadas no Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal localizado na Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral - MG, CEP 37.615-000, no devido prazo legal, dirigidas ao Agente de Contratação, no horário de 8h às 17h ou através de endereço eletrônico, licitacao@senadoramaral.mg.gov.br, com a devida assinatura digital válida dos documentos enviados ou se, não usando de assinatura digital, deverá substituir o documento enviado pelas originais no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de não reconhecimento tempestivo.

7.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos no subitem anterior, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

7.7. O pronunciamento do Agente de Contratação será enviado ao impugnante via e-mail, e será divulgado no site oficial do Município, aba licitações, para conhecimento de todos os interessados.

8. DO LEILÃO, FORMA DE REALIZAÇÃO E ESCOLHA DO LEILOEIRO

8.1. O Leiloeiro Oficial e sua equipe encontram-se incumbidos de realizar todas as etapas da fase externa do processo público de leilão, que poderá ocorrer de forma presencial ou eletrônica a ser definida entre as partes, e se eletrônica, através de plataforma digital do próprio Leiloeiro, não havendo este leilão qualquer ônus para a Município.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



8.2. O registro de Leiloeiros Oficiais através do procedimento de credenciamento é fundamental para que o Município possa realizar a escolha de único Leiloeiro para realização do procedimento de Leilão de bens móveis de forma mais transparente e com capacidade técnica.

8.3. Nesse sentido, o credenciamento para posterior sorteio entre os Leiloeiros credenciados, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

8.4. É pessoal o exercício das funções de leiloeiro, que não poderá exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem as delegar, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Os interessados deverão comparecer ou encaminhar para o Setor de Licitações a partir do dia **07 de Agosto de 2026 até o dia 21 de Agosto de 2026**, no horário de 8 às 17 horas, a documentação exigida neste chamamento, em original ou por cópia autenticada, incluindo o **REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO** devidamente preenchido e assinado em nome do solicitante, a ser entregue em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL – MG / PODER EXECUTIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2026
CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
CREDENCIANTE: _____
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

9.2. O presente credenciamento poderá ser reaberto o prazo de credenciamento para inclusão de novos interessados, anulado ou revogado a qualquer momento.

9.3. Caso seja reaberto o prazo de credenciamento para inclusão de novos interessados, os leiloeiros já credenciados estarão dispensados de apresentação de nova documentação, prevalecendo a vigência contratual.

9.4. Todo os leiloeiros credenciamento firmarão termo de contrato com o Poder Executivo, da qual se promoverá a cada procedimento de leilão a ser realizado pelo Município, o sorteio entre os mesmos para escolha de realização do certame. Com base no princípio da isonomia e ampla concorrência, o mesmo leiloeiro somente poderá repetir a realização do certame em sequência uma única vez, ou seja, caso tenha realizado um certame anterior e tenha sido sorteado para o próximo, poderá executar os serviços. Ocorrendo tal situação posterior em terceiro sorteio, o contemplado nos dois certames anteriores não participará do sorteio futuro, respeitando janela de um procedimento de sorteio para nova participação.

9.5. Os Credenciados ou a Administração Pública poderão denunciar o presente credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse de ambas as partes, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, podendo o Poder Executivo ao verificar descumprimento das normas estabelecidas no presente Edital, bem como respectivo instrumento contratual, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados.

9.6. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado à Divisão de Licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, no Paço Municipal localizado na Av. Vereador José



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral - MG, CEP 37.615-000 ou através de endereço eletrônico, licitacao@senadoramaral.mg.gov.br.

10. DA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

10.1. Os interessados deverão apresentar os documentos em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal.

10.2. A documentação exigida para habilitação do Leiloeiro obrigatoriamente serão as dos itens seguintes:

- a) cópia de documento oficial com foto;
- b) comprovar ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de identidade e certidões negativas expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e do Distrito Federal, no foro cível e criminal, correspondentes à circunscrição em que o candidato tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio;
- c) comprovar número de matrícula na Junta Comercial de origem vigente;
- d) comprovar experiência mínima de 1 (um) ano de profissão como Leiloeiro Oficial;
- e) Declaração conjunta que atende os Art. 62, inciso IV, Art. 63, § 1º e Art. 68, inciso VI da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme modelo constante do **ANEXO III** que integra este Edital.

11. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento será processado e julgado pelo Agente de Contratação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido.

11.2. O Agente de Contratação poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

11.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento será comunicada aos interessados no endereço de e-mail cadastrado e mediante a publicação no site do Poder Executivo <https://senadoramaral.mg.gov.br/> em até 3 (três) dias úteis após a data de encerramento do prazo de credenciamento.

11.4. Havendo falhas sanáveis ou ausência de envio de um dos documentos exigidos no prazo estabelecido para o devido credenciamento, poderão os credenciantes substituir ou corrigir a irregularidade apontada, cujo prazo será de até 3 (três) dias úteis a contar da publicação dos deferidos ou indeferidos. Decorridos o prazo concedido, não se permitirá qualquer correção ou inclusão de novos documentos, indeferindo automaticamente o credenciante considerado irregular.

11.5. As decisões da Agente de Contratação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

11.6. Decorridos todos os prazos e publicada a relação final de Leiloeiros Oficiais credenciados, os mesmos firmarão Termo de Contrato com o Poder Executivo, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por sucessivos períodos legais.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



11.7. Para escolha do leiloeiro que realizará o certame, serão todos os aprovados no credenciamento convocados por meio de publicação no site do Poder Executivo <https://senadoramaral.mg.gov.br/>, no e-mail cadastrado no **REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, ANEXO II** e através do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – Jornal Minas Gerais, para participação de sessão pública de escolha do leiloeiro conforme cada certame de leilão, cuja sessão poderá ocorrer de forma presencial ou por meios de plataformas digitais e ao vivo através do Programa GOOGLE MEET. Caso a sessão seja presencial, a mesma ocorrerá na sede do Poder Executivo, no Departamento de Licitações, localizada no Paço Municipal localizado na Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral - MG, CEP 37.615-000.

11.8. A sessão pública do sorteio de escolha do Leiloeiro Oficial ocorrerá em 8 (oito) dias úteis após a convocação dos credenciados aprovados e contratados.

11.9. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou tiver sido suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação do sorteio.

11.10. Havendo credenciado único leiloeiro interessado no prazo aberto para credenciamento, dispensará a realização de qualquer procedimento de escolha, designando o interessado para realização dos certames de leilão a serem publicados.

12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. O participante do processo de credenciamento poderá apresentar recursos contra as decisões da Agente de Contratação, nos termos do Art. 165 da Lei Federal Nº 14.133/21.

12.2. Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) Ser dirigido a Agente de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação de decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, intimação do ato ou da lavratura da ata.
- b) Ser apresentado em uma via original, digitada, contendo a qualificação do interessado (nome completo, endereço, CPF, Identidade), rubricado em todas as folhas e assinado pelo responsável.
- c) Ser protocolizado no Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal localizado na Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral - MG, CEP 37.615-000, no horário de 12 às 17h ou através de endereço eletrônico, licitacao@senadoramaral.mg.gov.br, com a devida assinatura digital válida dos documentos enviados ou se, não usando de assinatura digital, deverá substituir o documento enviado pelas originais no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) sob pena de não reconhecimento tempestivo.

12.3. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitações, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os recursos serão dirigidos à Agente de Contratação, que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.6. Os recursos serão decididos no prazo de até 3 (três) dias úteis.

12.7. A decisão acerca de recurso interposto será comunicada ao(s) interessado(s) por e-mail cadastrado no processo ou mediante publicação no site do Poder Executivo <https://senadoramaral.mg.gov.br/>.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

[www.senadoramaral.mg.gov.br](https://senadoramaral.mg.gov.br/) - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



13. DO AMPARO JURÍDICO-LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

13.1. O contrato a ser assinado em decorrência do presente credenciamento fundamentar-se-á nas normas de direito público aplicáveis à espécie, colocando o credenciado na condição de mero prestador de serviços à municipalidade, cujo prazo para assinatura será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

13.2. A celebração do contrato deverá ser orientada, obrigatoriamente, na forma disposta pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 89 e seguintes.

13.3. O dispositivo legal de amparo à contratação dos credenciados é o Art. 6º, inciso XLIII e Art. 31, §2º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo de vigência contratual correrá por período de 12 (doze) meses, entretanto, observará o início de sua vigência respeitando o exercício financeiro vigente à época, coincidindo sempre com o ano civil, ou seja, independentemente do dia e mês de início da vigência, será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, podendo, contudo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto dos Art. 107 e 113 da Lei Federal Nº 14.133/93.

14.2. O Leiloeiro e sua equipe deverão entregar os serviços requisitados pelo Poder Executivo em horários estipulados pela Administração Municipal, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da Ordem de Serviços ou em prazo previamente definidos pela Administração Municipal e o **CONTRATADO**, visando adequar a razoabilidade do prazo para melhor execução.

14.3. Os serviços entregues serão conferidos, quando de sua entrega, e, se achado irregular ou com necessidade de correções, serão devolvidos ao Leiloeiro, que deverá substituí-lo no prazo máximo de 3 (três) dias ou em prazo previamente definido pela Administração Municipal, contado do recebimento da notificação.

14.4. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros.

15. REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO CREDENCIADO

15.1. Os serviços prestados pelo Leiloeiro, serão pagos exclusivamente pelos compradores, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance de arrematação, não sendo devido pelo Município qualquer ônus decorrente da contratação, conforme previsto no Art. 24 do Decreto Federal Nº 21.981/32.

15.2. Não cabe ao Município de Senador Amaral - MG qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos compradores, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-las.

15.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, o percentual será devolvido ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Senador Amaral - MG.

15.4. O Leiloeiro será o responsável pelos recolhimentos de seus impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, como deslocamento, alimentação, hospedagens entre outras correlatas.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



16. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO/CONTRATADO

16.1. O **CONTRATADO** deverá realizar os seguintes serviços, para operacionalização do Leilão:

16.1.1. Definir, juntamente com o responsável do Poder Executivo, como serão subdivididos, ser for o caso, os lotes dos bens imóveis a serem alienados.

16.1.2. Definir, juntamente com o responsável pela Secretaria Municipal de Finanças, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos e forma de pagamento.

16.1.3. Após a definição dos lotes a serem alienados, formas de pagamento e os procedimentos a serem adotados, deverá fornecer cópia ao Setor de Licitações para juntada da pasta do Processo Licitatório de Leilão, a respectiva relação dos bens e condições de pagamento para elaboração de edital do certame.

16.1.4. Emitir recibo, no ato do recebimento da relação dos bens a serem alienados, atestando o estado de conservação e registro cartorário.

16.1.5. Emitir relatórios relativo aos bens que possuírem alguma restrição para alienação, eliminando-as e deixando-as em acordo com as determinações legais para que sejam devidamente leiloados.

16.1.6. Fornecer cópias dos documentos e procedimentos que foram efetuados para a resolução das restrições acima citadas, entregando às devidas cópias ao responsável pelo Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Senador Amaral - MG.

16.1.7. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.

16.1.8. Promover agendamento para acompanhamento de visita pessoal dos interessados ao local onde se encontrarem os bens imóveis a serem leiloados.

16.1.9. Promover a divulgação do leilão de forma ampla, visando atingir o máximo de interessados.

16.1.10. Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município, bem como com as determinações legais vigente no que tange a matéria.

16.1.11. O leiloeiro só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sem ônus para o Município.

16.1.12. Os custos de divulgação dos avisos deverão ser pagos pelo leiloeiro, sem ônus para o Município, tais como: Diários oficiais, folhetos, outdoors, cartazes, catálogos, faixas, inserções em rádio e televisão, etc...

16.1.13. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, para comprovação da conformidade do Art. 54, §1º da Lei Federal Nº 14.133/21.

16.1.14. Não receber nenhum pagamento referente ao bem arrematado no leilão, cabendo apenas o pagamento direto ao Poder Executivo.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



16.1.15. Realizar os leilões de bens móveis e imóveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Poder Executivo e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente ou conforma forma de pagamento ajustado.

16.1.16. Prestar contas ao Município do leilão realizado até 2 (dois) dias úteis após sua respectiva realização, inclusive com relatório dos bens leiloados com valores de arrematação, dados do arrematante (nome, endereço, telefone, RG, CPF e CNPJ) e relatório dos bens não leiloados.

16.1.17. Em hipótese alguma o leiloeiro ou sua equipe poderão realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que serão pagos integralmente ao Município, com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) proveniente de sua comissão pelos trabalhos como leiloeiro.

16.1.18. É vedado ao Leiloeiro ou sua equipe, utilizar o nome do Município de Senador Amaral – MG / Poder Executivo em quaisquer atividades de divulgação profissional, como cartões de visita, anúncios diversos impressos, com exceção da divulgação do evento específico para a realização do leilão.

16.1.19. Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município de Senador Amaral – MG / Poder Executivo pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido.

16.1.20. Utilizar às suas expensas de sistema de áudio e sonorização durante o leilão, com a disponibilização de equipe para acompanhamento dos lances de arrematações.

16.1.21. Utilizar de sistemas informatizados para gerenciamento do Leilão, que permita nos locais de sua realização, a impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e a cesso à rede mundial de computadores.

16.1.22. Preparar os bens a serem alienados em conjunto com o Município, deixando-os identificados e organizados para o dia do leilão.

16.1.23. Manter atualizado seus dados cadastrais (telefone, e-mail) de forma que serão utilizados para notificação quando dos sorteios para escolha de vencedor para contratação.

16.1.24. Promover a confecção e distribuição de materiais publicitários impresso acerca do leilão, como catálogos, folhetos de divulgação, entre outros em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos aos interessados e conhecimento da população de Senador Amaral – MG.

16.1.25. Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais.

16.1.26. Disponibilizar equipe para atendimento aos interessados para o bom funcionamento do leilão.

16.1.27. Emitir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:

a) Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;

b) Documento para Pagamento de Bem Arrematado, visando o pagamento das arrematações em nome do Município de



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Senador Amaral – MG.

16.1.28. Além da documentação acima, a Administração reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.

16.1.29. Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.

16.1.30. Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização do Leilão.

16.1.31. Possuir sistema eletrônico para realização do Leilão e que emita no mínimo os seguintes documentos:

- a) Nota de arrematação;
- b) Autorização de retirada de bens;
- c) Termo de recebimento de bens;
- d) Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.

16.1.32. Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como, orientação de transferências cartorários entre outros.

16.1.33. Entregar na prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Ata do Leilão;
- b) Relatório pormenorizado do Leilão;
- c) 3 (três) publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
- d) Relatório sintético do Leilão;
- e) Relatório analítico do Leilão;
- f) Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Compete à **CONTRATANTE** propiciar ao **CONTRATADO**, condições para a plena execução deste contrato.

17.2. Assegurar ao Leiloeiro e sua equipe, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens imóveis pertencentes ao Município, desde que devidamente acompanhado por um representante da Prefeitura Municipal.

17.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembargos, ônus e pendências.

17.4. Apresentar ao Leiloeiro, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o Art. 42º, §2 do Decreto Federal Nº 21.981 de 19/12/32.

17.5. Designar o responsável pelo Setor de Patrimônio, que providenciará o levantamento dos bens a serem leiloados, com suas respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

17.6. Informar ao **CONTRATADO**, por escrito, os dados dos servidores e/ou órgão responsáveis pela fiscalização e gestão



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



do contrato.

17.7. Fiscalizar, através do Departamento de Patrimônio, a exata execução do contrato, informando à autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

17.8. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal Minas Gerais.

17.9. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/21 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

17.10. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelos leiloeiros, sem justificativa aceita pelo Poder Executivo, resguardados os procedimentos legais pertinentes, após a notificação por escrito de irregularidade, aplicar ao **CONTRATADO**, garantidos o contraditório e ampla defesa, podendo acarretar as seguintes sanções:

18.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do **CONTRATADO** em assinar o Termo de Contrato, se negar a realização do certame após o sorteio no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10 (dez) por cento sobre o valor total constante no edital de leilão;
- b) Cancelamento como credenciado e extinção contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento do instrumento contratual e realização do leilão ao qual fora sorteado:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor total constante no edital de leilão até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do Termo de Contrato após o décimo dia de atraso.

18.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do instrumento contratual e realização do leilão ao qual fora sorteado:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante no edital de leilão;
- c) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Art. 156, §5º, da Lei Federal Nº 14.133/21;

18.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021, em especial aos Artigos 155 a 163.

18.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.4. A não entrega dos serviços nos prazos estipulados, importará na aplicação de penalidades e aplicação de multa diária, sendo:



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Atraso	Medidas Corretivas
Até 1 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
Até 3 (três) dias úteis de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante no edital de leilão
Superior à 3 (três) dias úteis até o 10º (décimo) dia de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante no edital de leilão e acréscimo de multa diária na ordem de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total constante no edital de leilão até o 10º (décimo) dia de atraso
Superior ao 10º (décimo) dia de atraso	Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total constante no edital de leilão, com o consequente cancelamento do Termo de Contrato, além do impedimento automático de licitar e contratar com o Município, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo descumprimento contratado com a Administração Municipal

18.5. As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

18.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Senador Amaral - MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

18.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Senador Amaral, devidamente justificado.

18.8. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da prestação dos serviços do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Senador Amaral, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

18.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

19. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

19.1. O **CONTRATADO** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no instrumento contratual.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. A contratação do Leiloeiro Oficial não gera ônus para Município de Senador Amaral – MG, Poder Executivo, pois sua remuneração será paga exclusivamente pelos compradores, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance de arrematação, nos termos do Art. 24 do Decreto Federal Nº 21.981/32.

21. DA QUANTIDADE DE LEILOEIROS A SEREM CONTRATADOS

21.1. Todos os leiloeiros interessados e aprovados no credenciamento, serão contratados para o período de 12 (doze) meses, entretanto, observará o início de sua vigência respeitando o exercício financeiro vigente à época, coincidindo sempre com o ano civil, ou seja, independentemente do dia e mês de início da vigência, será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, podendo, contudo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto dos Art. 107 e 113 da Lei Federal Nº 14.133/93.

21.2. Quanto aos serviços a serem prestados por certame de leilão definido pela Administração Municipal, ocorrerá sorteio entre os contratados para escolha do profissional que executará os serviços.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Exercerão a fiscalização do Contrato por intermédio do Departamento de Compras, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao leiloeiro, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

22.2. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do leiloeiro, no que concerne à execução do objeto do contrato.

23. DOS BENS ALIENÁVEIS

23.1. Constituem os bens imóveis passíveis de alienação, áreas urbana e rural, de propriedade do Município de Senador Amaral – MG, em diversas localidades, em desuso há alguns anos e sem serventia de ordem pública que contemple o uso da coletividade, cujas aquisições ou desapropriações foram destinadas para fins específicos à época, perdendo seu objeto com o decorrer dos anos, quando que pela proposta de alienação, reverterá arrecadação financeira ao Município, proporcionando ao Poder Executivo que tal reversão promova novos investimentos de melhorias pública.

23.2. Constituem bens móveis, os de essência material e que podem ser transportados sem alteração da substância ou da destinação econômico-social para outro lugar, que pela constante utilização e desgaste natural de uso, tais bens produzem valores elevados de manutenções e recuperação, tornando-se inservíveis e antieconômicos, cujos valores de recuperação podem chegar ao custo igual ou superior ao valor atual do bem. Assim sendo, não permanece motivos para que esses bens permaneçam integrados ao patrimônio público, pois além desvalorizados pelo desuso, com a venda reverterá recursos financeiros ao Município que empregará no avanço de ações governamentais, promovendo a melhoria para a população

23.3. Os bens móveis e imóveis a serem alienados, encontra-se na fase de levantamento e estudo jurídico para viabilidade de serem levados à venda, que após concluso serão colocados à disposição do Chefe do Poder Executivo para autorização de alienação, no caso dos bens móveis e quanto aos bens imóveis serão encaminhados para análise e autorização do Poder Legislativo, visando sua desafetação e autorização legal para a devida alienação.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



23.4. Os bens alienáveis serão identificados em lotes, que poderão ser divididos em grupos ou subgrupos caso haja necessidade, para melhor execução do procedimento de leilão.

23.5. No caso dos bens imóveis, conforme disposto do Art. 76, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/21, a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e dependerá de autorização legislativa e licitação pública na modalidade leilão.

23.6. No caso dos bens móveis, conforme disposto do Art. 76, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/21, os bens dependerão de avaliação prévia e de licitação pública na modalidade leilão.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os participantes do processo de credenciamento são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do participante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

24.2. Uma vez incluído no processo de credenciamento, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

24.4. Na análise da documentação a Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

24.5. Toda a documentação apresentada neste procedimento são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

24.6. A Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento, sendo possível a promoção de diligências junto aos participantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no Art. 64 da Lei Federal Nº 14.133/21.

24.7. A participação neste processo implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

24.8. O presente credenciamento não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

24.9. O **CONTRATADO** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no instrumento contratual.

24.10. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal Minas Gerais, em obediência ao disposto no Art. 54 da Lei Federal Nº 14.133/21.

24.12. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal Nº 14.133/21.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



25. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, PRAZOS E DATAS

ATIVIDADES	PRAZOS	DATAS
Cadastramento de interessados	10 (dez) dias úteis	07/08/2026 à 21/08/2026
Publicação de deferidos e indeferidos	1 (um) dia útil após final do cadastramento	24/08/2026
Correção de falhas sanáveis ou ausência de envio de um dos documentos exigidos	3 (três) dias úteis a contar da publicação dos deferidos ou indeferidos	28/08/2026
Recursos das decisões da Agente de Contratação que negarem o credenciamento	3 (três) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão	03/09/2026
Contratação com o Poder Executivo	3 (três) dias úteis a contar da comunicação da decisão	07/09/2026

26. DOMICÍLIO E FORO

26.1. Fica eleito o foro da cidade de Senador Amaral, Minas Gerais, onde está sediado o domicílio da **CONTRATANTE** para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste procedimento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

26.2. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Requerimento para Credenciamento

Anexo III Declaração

Anexo IV Minuta do Contrato

Senador Amaral, 07 de Agosto de 2026.

SANTIAGO ICARO GIANINI

Agente de Contratação



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O presente Termo de Referência, tem por objetivo estabelecer e definir o objeto e elementos necessários para contratação pelo Município de Senador Amaral – MG, através das informações abaixo registradas, conforme a seguir:

ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Administração
GESTOR DE CONTRATOS	Departamento Municipal de Compras

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto o credenciamento de Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado pela Junta Comercial de sua federação, visando os serviços de coordenação, organização e venda de bens, através de licitação pública, para a alienação de bens móveis e bens imóveis de propriedade do Município de Senador Amaral – MG / Poder Executivo, conforme as especificações e características descritas abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Percentual da comissão sobre o bem arrematado
			Conforme Decreto 21.981/1932. Federal nº
1	SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL (BENS IMÓVEIS) – Prestação de serviços por Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial de sua federação, visando os serviços de coordenação, organização e venda de bens, através de licitação pública, para a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Senador Amaral – MG / Poder Executivo	Serviço	3%
2	SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL (BENS MÓVEIS) – Prestação de serviços por leiloeiro oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial de sua federação, visando os serviços de coordenação, organização e venda de bens, através de licitação pública, para a alienação de bens móveis de propriedade do Município de Senador Amaral – MG / Poder Executivo	Serviço	5%

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL/MODALIDADE LICITATÓRIA

3.1. Para elaboração deste documento, foram observados às seguintes normas de regência:

- a) Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;
- b) Decreto Federal Nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que “Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República do Governo Federal”;
- c) Instrução Normativa DREI/ME Nº 52, de 29 de julho de 2022, que “Dispõe sobre o exercício das profissões de administrador de armazéns gerais, trapicheiro, leiloeiro oficial e tradutor e intérprete público” do Ministério da Economia; e
- d) Instrução de Serviço Nº IS/ 001/2010, que “Disciplina os procedimentos relativos à fiscalização da atividade de leiloeiro oficial, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências” da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



3.2. Da modalidade licitatória e instrumento auxiliar:

- a) Inexigibilidade;
- b) Credenciamento;

3.3. Considerando que em fase inicial serão credenciados todos os interessados em contratar com o Município para posterior sorteio entre os participantes, solicitamos que o prazo para que os interessados se cadastrem seja de até **15 (quinze) dias úteis** a contar da publicação do procedimento licitatório, pois a contratação será apenas de um Leiloeiro Oficial, que será escolhido por sorteio em sessão pública.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica-se o credenciamento de Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado pela Junta Comercial de sua federação, visando os serviços de coordenação, organização e venda de bens, através de licitação pública, para a alienação de bens móveis e bens imóveis de propriedade do Município de Senador Amaral – MG / Poder Executivo, promovendo a amplitude na venda de bens inservíveis ou em desuso pela Administração Municipal, a ser prestado por profissionais habilitados e capacitados para tal função. A Administração Pública por sua definição, adquirem bens destinados à utilização específica no desenvolvimento de suas atividades, com o intuito de melhorias de vida da população. Com o decurso do tempo, se não utilizados para os fins que se especificou, no caso dos bens imóveis deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis e até mesmo ociosos e antieconômicos, pois pela forma que se encontram, perderam a objetividade finalística para qual foram adquiridos. Já pelos bens móveis, pela constante utilização e desgaste natural de uso, tais bens produzem valores elevados de manutenções e recuperação, tornando-se inservíveis e antieconômicos, cujos valores de recuperação podem chegar ao custo igual ou superior ao valor atual do bem. Assim sendo, não permanece motivos para que esses bens permaneçam integrados ao patrimônio público, pois além desvalorizados pelo desuso, com a venda reverterá recursos financeiros ao Município que empregará no avanço de ações governamentais, promovendo a melhoria para a população.

5. DOS BENS ALIENÁVEIS

5.1. Constituem os bens imóveis passíveis de alienação, áreas urbana e rural, de propriedade do Município de Senador Amaral – MG, em diversas localidades, em desuso há alguns anos e sem serventia de ordem pública que contemple o uso da coletividade, cujas aquisições ou desapropriações foram destinadas para fins específicos à época, perdendo seu objeto com o decorrer dos anos, quando que pela proposta de alienação, reverterá arrecadação financeira ao Município, proporcionando ao Poder Executivo que tal reversão promova novos investimentos de melhorias pública.

5.2. Constituem bens móveis, os de essência material e que podem ser transportados sem alteração da substância ou da destinação econômico-social para outro lugar, que pela constante utilização e desgaste natural de uso, tais bens produzem valores elevados de manutenções e recuperação, tornando-se inservíveis e antieconômicos, cujos valores de recuperação podem chegar ao custo igual ou superior ao valor atual do bem. Assim sendo, não permanece motivos para que esses bens permaneçam integrados ao patrimônio público, pois além desvalorizados pelo desuso, com a venda reverterá recursos financeiros ao Município que empregará no avanço de ações governamentais, promovendo a melhoria para a população

5.3. Os bens móveis e imóveis a serem alienados, encontra-se na fase de levantamento e estudo jurídico para viabilidade de serem levados à venda, que após concluso serão colocados à disposição do Chefe do Poder Executivo para autorização de alienação, no caso dos bens móveis e quanto aos bens imóveis serão encaminhados para análise e autorização do Poder Legislativo, visando sua desafetação e autorização legal para a devida alienação.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



5.4. Os bens alienáveis serão identificados em lotes, que poderão ser divididos em grupos ou subgrupos caso haja necessidade, para melhor execução do procedimento de leilão.

5.5. No caso dos bens imóveis, conforme disposto do Art. 76, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/21, a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e dependerá de autorização legislativa e licitação pública na modalidade leilão.

5.6. No caso dos bens móveis, conforme disposto do Art. 76, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/21, os bens dependerão de avaliação prévia e de licitação pública na modalidade leilão.

6. DO LEILÃO, FORMA DE REALIZAÇÃO E ESCOLHA DO LEILOEIRO

6.1. O Leiloeiro Oficial e sua equipe encontram-se incumbidos de realizar todas as etapas da fase externa do processo público de leilão, que poderá ocorrer de forma presencial ou eletrônica a ser definida entre as partes, e se eletrônica, através de plataforma digital do próprio Leiloeiro, não havendo este leilão qualquer ônus para a Município.

6.2. O registro de Leiloeiros Oficiais através do procedimento de credenciamento é fundamental para que o Município possa realizar a escolha de único Leiloeiro para realização do procedimento de Leilão de bens móveis e imóveis de forma mais transparente e com capacidade técnica.

6.3. Nesse sentido, o credenciamento para posterior sorteio entre os Leiloeiros credenciados, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

6.4. É pessoal o exercício das funções de leiloeiro, que não poderá exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem as delegar, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.

7. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de vigência contratual correrá por período de 12 (doze) meses, entretanto, observará o início de sua vigência respeitando o exercício financeiro vigente à época, coincidindo sempre com o ano civil, ou seja, independentemente do dia e mês de início da vigência, será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, podendo, contudo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto dos Art. 107 e 113 da Lei Federal Nº 14.133/93.

7.2. O Leiloeiro e sua equipe deverão entregar os serviços requisitados pelo Poder Executivo em horários estipulados pela Administração Municipal, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da Ordem de Serviços ou em prazo previamente definidos pela Administração Municipal e o **CONTRATADO**, visando adequar a razoabilidade do prazo para melhor execução.

7.3. Os serviços entregues serão conferidos, quando de sua entrega, e, se achado irregular ou com necessidade de correções, serão devolvidos ao Leiloeiro, que deverá substituí-lo no prazo máximo de 3 (três) dias ou em prazo previamente definido pela Administração Municipal, contado do recebimento da notificação.

7.4. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros.

8. REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO CREDENCIADO



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



8.1. Os serviços prestados pelo Leiloeiro, serão pagos exclusivamente pelos compradores, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance de arrematação, não sendo devido pelo Município qualquer ônus decorrente da contratação, conforme previsto no Art. 24 do Decreto Federal Nº 21.981/32.

8.2. Não cabe ao Município de Senador Amaral - MG qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos compradores, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-las.

8.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, o percentual será devolvido ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Senador Amaral - MG.

8.4. O Leiloeiro será o responsável pelos recolhimentos de seus impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, como deslocamento, alimentação, hospedagens entre outras correlatas.

9. DA QUANTIDADE DE LEILOEIROS A SEREM CONTRATADOS

9.1. Todos os leiloeiros interessados e aprovados no credenciamento, serão contratados para o período de 12 (doze) meses, entretanto, observará o início de sua vigência respeitando o exercício financeiro vigente à época, coincidindo sempre com o ano civil, ou seja, independentemente do dia e mês de início da vigência, será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, podendo, contudo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto dos Art. 107 e 113 da Lei Federal Nº 14.133/93.

9.2. Quanto aos serviços a serem prestados por certame de leilão definido pela Administração Municipal, ocorrerá sorteio entre os contratados para escolha do profissional que executará os serviços.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Exercerão a fiscalização do Contrato por intermédio do Departamento de Compras, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao leiloeiro, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do leiloeiro, no que concerne à execução do objeto do contrato.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial sob o Nº xxxxxxxx e abaixo qualificado, pela presente, requer sua inscrição para os serviços de coordenação, organização e venda de bens, através de licitação pública, para a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Senador Amaral – MG / Poder Executivo, conforme dados a seguir:

NOME			
CPF		RG	
ENDEREÇO			Nº
BAIRRO			
CIDADE			UF
CEP			
E-MAIL			
TELEFONE			
Nº MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL			
DATA DA INSCRIÇÃO			

Pelo presente, o Leiloeiro Oficial acima identificado, vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital do Processo Licitatório Nº 126/2026, Inexigibilidade Nº 12/2026, Credenciamento Nº 04/2026, DECLARANDO ainda, sob as penas da lei, que:

- a) Recebeu os documentos que compõem o Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para os cumprimentos das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento;
- d) Não possui familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado no Município de Senador Amaral - MG em áreas com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento ou detentor de cargo comissionado que atue na área demandante da licitação ou detentor de cargo comissionado que atue na área que realiza a licitação ou autoridade do Município hierarquicamente superior às áreas supramencionadas;
- e) Encontra-se em situação regular para o exercício da profissão; e
- f) Que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos.

Anexo, documentação comprobatória e técnica para análise e deferimento de habilitação

Local, data.

XXXXXXX
Leiloeiro Oficial
Inscrição Nº xxxxxxxx

OBSERVAÇÃO: Este documento deve ser emitido em papel timbrado de forma a identificar o (a) declarante.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Razão Social da licitante), inscrito no CNPJ Nº, sediada na, DECLARA, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para fins de contratação por licitação pública, conformidade com o Edital do Processo Licitatório Nº 126/2026, Inexigibilidade Nº 12/2026, Credenciamento Nº 04/2026, o que se segue:

- Art. 62, inciso IV, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- Art. 63, §1º, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- Art. 68, inciso VI, que cumpre o disposto do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

XXXXXXX

Leiloeiro Oficial

Inscrição Nº xxxxxxxx

OBSERVAÇÃO: Este documento deve ser emitido em papel timbrado de forma a identificar o (a) declarante.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

DA QUALIFICAÇÃO

O Município de Senador Amaral, Estado de Minas Gerais / Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 41.778.556/0001-90, com edifício-sede da Prefeitura localizado no Paço Municipal localizado na Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral - MG, CEP 37.615-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Gabriel Pereira de Moraes Filho, portador da Cédula de Identidade Nº xxxxxxxxxx e CPF Nº xxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ Nº xxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxx, neste instrumento representado por xxxxxxxxxx, portador do CPF Nº xxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, observadas as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a contratação por meio do credenciamento de Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado pela Junta Comercial de sua federação, visando os serviços de coordenação, organização e venda de bens, através de licitação pública, para a alienação de bens móveis e bens imóveis de propriedade do Município de Senador Amaral – MG / Poder Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. Os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, serão pagos exclusivamente pelos compradores, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance de arrematação, não sendo devido pelo **CONTRATANTE** qualquer ônus decorrente da contratação, conforme previsto no Art. 24 do Decreto Federal Nº 21.981/32.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A contratação do Leiloeiro Oficial não gera ônus para Município de Senador Amaral – MG, Poder Executivo, pois sua remuneração será paga exclusivamente pelos compradores, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance de arrematação, nos termos do Art. 24 do Decreto Federal Nº 21.981/32

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual correrá por período de 12 (doze) meses, entretanto, observará o início de sua vigência respeitando o exercício financeiro vigente à época, coincidindo sempre com o ano civil, ou seja, independentemente do dia e mês de início da vigência, será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, podendo, contudo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto dos Art. 107 e 113 da Lei Federal Nº 14.133/93.

4.2. A vigência do contrato se iniciará em xx/xx/2022 e encerrará em 31/12/2022.

4.3. O Leiloeiro e sua equipe deverão entregar os serviços requisitados pelo Poder Executivo em horários estipulados pela Administração Municipal, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da Ordem de Serviços ou em prazo previamente definidos pela Administração Municipal e o **CONTRATADO**, visando adequar a razoabilidade do prazo para melhor execução.

4.4. Os serviços entregues serão conferidos, quando de sua entrega, e, se achado irregular ou com necessidade de correções, serão devolvidos ao Leiloeiro, que deverá substituí-lo no prazo máximo de 3 (três) dias ou em prazo previamente definido pela Administração Municipal, contado do recebimento da notificação.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



4.3. O **CONTRATADO** terá por obrigatoriedade, realizar ao menos 2 (duas) visitas *in loco* (sede do Poder Executivo), para planejamento de execução do leilão e possuir atendimento para sanar dúvidas no horário de funcionamento da Poder Executivo, de segunda à sexta-feira, via telefone, e-mail e suporte remoto contínuo. As visitas deverão serem feitas pelo Leiloeiro Oficial e os custos de deslocamento e alimentação serão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

5.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo disposto no Edital do Processo Licitatório Nº xx/2023, Inexigibilidade Nº xx/2023, Credenciamento Nº xx/2023 independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Compete à **CONTRATANTE** propiciar ao **CONTRATADO**, condições para a plena execução deste contrato.
- 6.2. Assegurar ao Leiloeiro e sua equipe, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens imóveis pertencentes ao Município, desde que devidamente acompanhado por um representante da Prefeitura Municipal de Senador Amaral - MG.
- 6.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 6.4. Apresentar ao Leiloeiro, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o Art. 42º, §2 do Decreto Federal Nº 21.981 de 19/12/32.
- 6.5. Designar o responsável pelo Setor de Patrimônio, que providenciará o levantamento dos bens imóveis a serem leiloados, com suas respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.
- 6.6. Informar ao **CONTRATADO**, por escrito, os dados dos servidores e/ou órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
- 6.7. Fiscalizar, através do Departamento de Patrimônio, a exata execução deste contrato, informando à autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- 6.8. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal Minas Gerais.
- 6.9. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/21 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.
- 6.10. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 6.11. Disponibilizar local para realização do leilão, obedecendo todas as medidas necessárias de distanciamento social conforme orientação do Ministério da Saúde no que tange sobre a COVID-19.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. O **CONTRATADO** deverá realizar os seguintes serviços, para operacionalização do Leilão:
 - 7.1.1. Definir, juntamente com o responsável do Poder Executivo, como serão subdivididos, ser for o caso, os lotes dos bens imóveis a serem alienados.
 - 7.1.2. Definir, juntamente com o responsável pela Secretaria Municipal de Finanças, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos e forma de pagamento.
 - 7.1.3. Após a definição dos lotes de bens imóveis a serem alienados, formas de pagamento e os procedimentos s serem adotados, deverá fornecer cópia ao Departamento de Licitações para juntada da pasta do Processo Licitatório de Leilão, a respectiva relação dos bens e condições de pagamento para elaboração de edital do certame.
 - 7.1.4. Emitir recibo, no ato do recebimento da relação dos bens imóveis a serem alienados, atestando o estado de conservação e registro cartorário.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 7.1.5. Emitir relatórios relativo aos bens imóveis que possuírem alguma restrição para alienação, eliminando-as e deixando-as em acordo com as determinações legais para que sejam devidamente leiloados.
- 7.1.6. Fornecer cópias dos documentos e procedimentos que foram efetuados para a resolução das restrições acima citadas, entregando às devidas cópias ao responsável pelo Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Senador Amaral - MG.
- 7.1.7. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.
- 7.1.8. Promover agendamento para acompanhamento de visita pessoal dos interessados ao local onde se encontrarem os bens imóveis a serem leiloados.
- 7.1.9. Promover a divulgação do leilão de forma ampla, visando atingir o máximo de interessados.
- 7.1.10. Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município, bem como com as determinações legais vigente no que tange a matéria.
- 7.1.11. O leiloeiro só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sem ônus para o Município.
- 7.1.12. Os custos de divulgação dos avisos deverão ser pagos pelo leiloeiro, sem ônus para o Município, tais como: Diários oficiais, folhetos, outdoors, cartazes, catálogos, faixas, inserções em rádio e televisão, etc...
- 7.1.13. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, para comprovação da conformidade do Art. 54 da Lei Federal Nº 14.133/21.
- 7.1.14. Não receber nenhum pagamento referente ao bem arrematado no leilão, cabendo apenas o pagamento direto ao Poder Executivo.
- 7.1.15. Não receber nenhum pagamento referente ao bem arrematado no leilão, cabendo apenas o pagamento direto ao Poder Executivo. Realizar os leilões de bens imóveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Poder Executivo e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente ou conforma forma de pagamento ajustado.
- 7.1.16. Não receber nenhum pagamento referente ao bem arrematado no leilão, cabendo apenas o pagamento direto ao Poder Executivo. Prestar contas ao Município do leilão realizado até 2 (dois) dias úteis após sua respectiva realização, inclusive com relatório dos bens leiloados com valores de arrematação, dados do arrematante (nome, endereço, telefone, RG, CPF e CNPJ) e relatório dos bens não leiloados.
- 7.1.17. Não receber nenhum pagamento referente ao bem arrematado no leilão, cabendo apenas o pagamento direto ao Poder Executivo. Em hipótese alguma o leiloeiro ou sua equipe poderão realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que serão pagos integralmente ao Município, com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) proveniente de sua comissão pelos trabalhos como leiloeiro.
- 7.1.18. É vedado ao Leiloeiro ou sua equipe, utilizar o nome do Município de Senador Amaral – MG / Poder Executivo em quaisquer atividades de divulgação profissional, como cartões de visita, anúncios diversos impressos, com exceção da divulgação do evento específico para a realização do leilão.
- 7.1.19. Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município de Senador Amaral – MG / Poder Executivo pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido.
- 7.1.20. Utilizar às suas expensas de sistema de áudio e sonorização durante o leilão, com a disponibilização de equipe para acompanhamento dos lances de arrematações.
- 7.1.21. Utilizar de sistemas informatizados para gerenciamento do Leilão, que permita nos locais de sua realização, a impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e a cesso à rede mundial de computadores.
- 7.1.22. Preparar os bens imóveis em conjunto com o Município, deixando-os identificados e organizados para o dia do leilão.
- 7.1.23. Manter atualizado seus dados cadastrais (telefone, e-mail) de forma que serão utilizados para notificação quando dos sorteios para escolha de vencedor para contratação.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



7.1.24. Promover a confecção e distribuição de materiais publicitários impresso acerca do leilão, como catálogos, folhetos de divulgação, entre outros em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos aos interessados e conhecimento da população de Senador Amaral – MG.

7.1.25. Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais.

7.1.26. Disponibilizar equipe para atendimento aos interessados para o bom funcionamento do leilão.

7.1.27. Emitir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:

- a) Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;
- b) Documento para Pagamento de Bem Arrematado, visando o pagamento das arrematações em nome do Município de Senador Amaral – MG;

7.1.28. Além da documentação acima, a Administração reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.

7.1.29. Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.

7.1.30. Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização do Leilão.

7.1.31. Possuir sistema eletrônico para realização do Leilão e que emita no mínimo os seguintes documentos:

- a) Nota de arrematação;
- b) Autorização de retirada de bens;
- c) Termo de recebimento de bens;
- d) Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.

7.1.32. Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como, orientação de transferências cartorárias entre outros.

7.1.33. Entregar na prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Ata do Leilão;
- b) Relatório pormenorizado do Leilão;
- c) 3 (três) publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
- d) Relatório sintético do Leilão;
- e) Relatório analítico do Leilão;
- f) Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Exercerão a fiscalização do Contrato por intermédio do Departamento de Compras, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao leiloeiro, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O **CONTRATADO** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.

9.2. O **CONTRATADO** não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



9.3. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATANTE** poderá promover a extinção do contrato, se o **CONTRATADO**, além dos demais motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Nos termos do Art. 138 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelos leiloeiros, sem justificativa aceita pelo Poder Executivo, resguardados os procedimentos legais pertinentes, após a notificação por escrito de irregularidade, aplicar ao **CONTRATADO**, garantidos o contraditório e ampla defesa, podendo acarretar as seguintes sanções:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do **CONTRATADO** em assinar o Termo de Contrato, se negar a realização do certame após o sorteio no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10 (dez) por cento sobre o valor total constante no edital de leilão;
- b) Cancelamento como credenciado e extinção contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento do instrumento contratual e realização do leilão ao qual fora sorteado:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor total constante no edital de leilão até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do Termo de Contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do instrumento contratual e realização do leilão ao qual fora sorteado:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante no edital de leilão;
- c) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Art. 156, §5º, da Lei Federal Nº 14.133/21;

11.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021, em especial aos Artigos 155 a 163.

11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



11.4. A não entrega dos serviços nos prazos estipulados, importará na aplicação de penalidades e aplicação de multa diária, sendo:

Atraso	Medidas Corretivas
Até 1 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
Até 3 (três) dias úteis de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante no edital de leilão
Superior à 3 (três) dias úteis até o 10º (décimo) dia de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante no edital de leilão e acréscimo de multa diária na ordem de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total constante no edital de leilão até o 10º (décimo) dia de atraso
Superior ao 10º (décimo) dia de atraso	Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total constante no edital de leilão, com o consequente cancelamento do Termo de Contrato, além do impedimento automático de licitar e contratar com o Município, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo descumprimento contratado com a Administração Municipal

11.5. As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

11.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Senador Amaral - MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

11.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Senador Amaral, devidamente justificado.

11.8. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da prestação dos serviços do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Senador Amaral, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO

12.1. Constituem condições resolutivas do contrato:

12.1.1. o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados.

12.1.2. o decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse da **CONTRATANTE**.

12.2. Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. O **CONTRATADO** assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

14.1. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pelo **CONTRATADO**, e por sua conta exclusiva.

14.2. Competirá, igualmente, ao **CONTRATADO**, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação do Leiloeiro Oficial não gera ônus para Município de Senador Amaral – MG, Poder Executivo, pois sua remuneração será paga exclusivamente pelos compradores, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance de arrematação, nos termos do Art. 24 do Decreto Federal Nº 21.981/32.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A **CONTRATANTE** não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias do **CONTRATADO**.

18.2. Os prepostos e demais contratados pelo **CONTRATADO** para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Senador Amaral, Minas Gerais, onde está sediado o domicílio da **CONTRATANTE** para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste procedimento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.2. E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Local, data.

CONTRATANTE

CONTRATADO



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br